

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04, DE 21.08.2019

VEREADOR LUÍS FLÁVIO

“Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar em Defesa da Educação Pública”

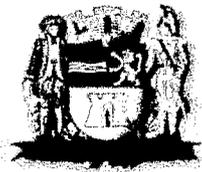
PARECER Nº 259/2019/SAJ/WTBM

Trata-se de Projeto de Resolução, de autoria do Vereador Luís Flávio, que visa criar em Jacareí uma Frente Parlamentar em Defesa da Educação Pública.

Segundo consta na Justificativa que acompanha o projeto, o objetivo é promover amplo debate acerca das questões relativas à educação pública no Município.

Pois bem.

A Constituição Federal, em seu **artigo 30, inciso I**, dispõe que é competência dos Municípios “legislar sobre assuntos de interesse local”.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Por sua vez, a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 28, estabelece que é atribuição privativa da Câmara Municipal dispor sobre seu Regimento Interno, seus serviços administrativos, sua organização e funcionamento:

Art. 28 - *Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:*

(...)

II - *elaborar o Regimento Interno;*

III - *organizar os serviços administrativos internos e prover os cargos respectivos;*

(...)

IV - *dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos, funções e serviços, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias;*

A Resolução é o instrumento normativo adequado a disciplinar assuntos de interesse interno da Câmara, o que se enquadra perfeitamente no presente caso:

Art. 45 - *Os projetos de resolução disporão sobre matéria de interesse interno da Câmara e os projetos de decreto legislativo sobre os demais casos de sua competência privativa.*

Parágrafo Único. Nos casos de projeto de resolução e de projeto de decreto legislativo, considerar-se-á encerrada com a votação final a elaboração da norma jurídica, que será promulgada pelo Presidente da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Em relação à iniciativa, os Vereadores têm competência para propor os Projetos de Resolução, nos termos dos artigos 93 e 94 do Regimento Interno, e a matéria a ser tratada por meio de tal proposição está delineada no artigo 97:

Art. 97. Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos da economia interna da Câmara.

Parágrafo Único. Constituem obrigatoriamente matérias de Projeto de Resolução a destituição dos membros da Mesa e a elaboração e reforma do Regimento Interno.

Assim, quanto à origem e matéria disciplinada, não existem óbices à propositura do projeto em análise, pelo que **concluimos que o projeto está apto a prosseguir para análise** das Comissões Permanentes de **Constituição e Justiça** e de **Educação, Cultura e Esportes**.

Recebendo o Projeto de Resolução parecer favorável das comissões e, sendo encaminhado ao Plenário, sujeitar-se-á a apenas **um turno de discussão e votação** e dependerá do voto favorável da **maioria simples** para sua aprovação.

Este é o parecer, com caráter opinativo e não vinculante.

Jacareí, 27 de agosto de 2019

WAGNER TADEU BACCARO MARQUES

CONSULTOR JURÍDICO LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Projeto de Resolução nº 004/2019

Ementa: *Projeto de Resolução que cria a Frente Parlamentar em Defesa da Educação Pública, nos termos em que especifica. Possibilidade. Constitucionalidade. Observações. Prosseguimento.*

DESPACHO

Aprovo o parecer de nº 259/2019/SAJ/WTBM (fls. 05/07) por seus próprios fundamentos.

Ressalto, todavia, eventual conflito de atribuições entre a Comissão Permanente de Educação, composta por Parlamentares, e a Frente Parlamentar que se pretende criar.

Ao Setor de Proposituras para prosseguimento.

Jacareí, 27 de agosto de 2019.

Jorge Alfredo Céspedes Campos

Secretário-Diretor Jurídico